



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 – 2024

PROJETO DE LEI Nº 2394/2023

Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Carandaí no Exercício de 2023.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício Financeiro de 2023, no valor de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais), para acobertar as despesas com a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. As dotações abaixo especificadas:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.020.001 – Secretaria de Cult., Esporte, Lazer e Turismo	13.392.1301-2.342 – Apoio ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo	3.3.50.31.00 – Prem., Cult., Artíst., Cient., Desp. E Outras Fonte 1715000 Fonte 1716000	 R\$183.000,00 R\$ 75.000,00
TOTAL			R\$258.000,00

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes do Excesso de arrecadação da Fonte correspondente ao Recurso.

Art. 3º. Para garantir o Crédito mencionado no art.1º desta Lei, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei nº 2453-2021 - Plano Plurianual, bem como na Lei nº 2474-2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º. Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei nº 2533-2022 Lei Orçamentária Anual - LOA, e suas alterações.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei anexo que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º daquele diploma legal e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Carandaí valores que deverão ser adicionados à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte correspondente dos recursos liberados.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195-2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

“Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.”.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicitamos a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal